

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000288/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024215/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.102487/2021-65
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101180/2020-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

A partir de 1º de maio de 2021, fica estabelecido o piso salarial da categoria, o valor de **R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais)** mensais, para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizada, nos termos legais vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2021, as empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que recebem acima do Piso Salarial estipulado por Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 6 (seis) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmos terão direito a cesta básica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Benefício previsto nesta cláusula é exclusivo aos empregados que contribuam para o custeio do Sindicato, seja através de Contribuição Assistencial, Sindical ou contribuições estipuladas em Assembleia Geral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais 10 (dez) empregados no mesmo local de trabalho ficam obrigadas a fornecer alimentação neste local, descontando do empregado, em ambos os casos, o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) do piso salarial vigente da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não possuem refeitórios para alimentação, pagarão como auxílio alimentação o valor diário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, através de vale alimentação, cartão magnetizado, ticket, ou operadora do sistema de vale refeição, descontando do empregado o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) do piso salarial vigente da categoria, não sendo considerado salário in natura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta cláusula é exclusivo aos empregados que contribuam para o custeio do Sindicato, seja através de Contribuição Assistencial, Sindical ou contribuições estipuladas em Assembleia Geral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ÓCULOS

As empresas fornecerá auxílio óculos no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a todos os seus empregados, desde que exista a necessidade e uso diário do acessório para execução de suas atividades. Este auxílio não será incorporado no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido por meio de comprovação médica com o CID, limitado a um por ano. Pago por meio de gratificação, reembolso ou boleto.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas manterá plano odontológico a todos os seus empregados e dependentes oficiais, desde que exista operadora com cobertura no município da empresa, na modalidade pré-pagamento. Este plano não será incorporado no salário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA 2017 - Art. 579 CLT - Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, inadimplentes da contribuição sindical no ano de 2017, obrigatoriamente, deve contatar o Sindicato Patronal para a regularização dos débitos, sob pena, do Art. 598, bem como, as medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 606 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA 2020-2022 - ART. 587 DA CLT - “Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Assim, deverão solicitar ao Sindicato Patronal a emissão de guia para o recolhimento da contribuição sindical facultativa do ano de 2020 a 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As pessoas jurídicas da categoria econômica, contribuirão aos custeios das negociações coletiva de trabalho no mês de agosto de cada ano, com 01 (um) salário base da categoria vigente ao Sindicato Patronal, bem como, garantida a manifestação de oposição formal da contribuição assistencial e encaminhada via correspondência/e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - Será cobrada mensalmente de todas as pessoas jurídicas associadas, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, com base aos registros junto ao CAGED nas seguintes condições:

Faixa de enquadramento

	Nº de empregados	% sobre o piso da categoria
1	0 a 10	20%
2	11 a 20	25%
3	21 a 30	30%
4	30 em diante	35%

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que, durante a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano, as empresas, descontaram o correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração de cada um de seus funcionários, a título de Contribuição Sindical, e que, o valor arrecadado será repassado ao STIEMT até o 10º (décimo) dia útil do mês de Abril.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de novos funcionários ocorridas a partir do mês de Abril de cada ano, durante a vigência deste TACCT, procederá no desconto, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento). Tendo como base para cálculo o piso salarial deste Termo Aditivo à

Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao desconto, a partir da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme determinado pelo Precedente Normativo nº 119 do TST, fica garantida a manifestação contrária ao desconto pelo empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho encaminhada ao STIEMT. Havendo a manifestação da não contribuição conforme previsto no caput desta cláusula e seus parágrafos, o empregado a partir desta não mais fará jus aos benefícios como: vale-alimentação, anuênio, dentre outros que o Sindicato conquistou ou que possa vir a conquistar. Sendo assim farão jus somente os empregados que contribuem para o Sindicato, conseqüentemente o empregador estará desobrigado ao cumprimento de tais obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MULTA POR ATRASO - Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - COMPROVANTES - As empresas repassarão até o 20º (vinte) dia do mês o comprovante da contribuição ao STIEMT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho, local da infração, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutir a aperfeiçoar a presente convenção sempre que solicitado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de quem reivindicar. Sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2022, sob o registro do Ministério do Trabalho e Emprego MR023635/2020, permanecem inalteradas, ressalvadas as cláusulas de naturezas econômicas e as dispostas neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br/sistemas/mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, número da solicitação: **MR024215/2021**.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.